



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI**

LEI Nº 82, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER
GINECOLÓGICO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAJARI - RR, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º. – Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” no Município de Amajari, sempre com início na última segunda-feira do mês de setembro.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamento para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Amajari - RR, 03 de Outubro de 2005.


BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Amajari